



2º TERMO ADITIVO

Ref. - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 25/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM EM REGIME AMBULATORIAL (RAIO X, ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA), INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E ENTREGA DOS LAUDOS, PARA ATENDIMENTO A MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIVAP.

PREÂMBULO

O Presidente do **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, e Prefeito do Município de Palmital/SP, o Senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, possuidor do CPF nº 395.567.688-90 e do RG nº 47.801.886-1, torna público para conhecimento dos interessados, que procedeu alterações no Edital da processo referenciado que tem por objeto o credenciamento de empresas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais para municípios consorciados, conforme indicações a seguir.

O processamento é regido pela Lei nº 14.133/2021.

1 - ALTERAÇÕES PROCESSADAS:

a) INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS

1.1. Passam a integrar o presente processo de contratação, como participantes no certame, os municípios de **MARACAÍ** e **QUATÁ**.

1.2. Em face dos novos ingressos, o item 2.3 do Edital do certame passa a ter a seguinte redação:

2.3. São participantes deste certame os municípios de **ASSIS, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, FLORÍNEA, JOÃO RAMALHO, MARACAI, OURINHOS, PALMITAL, PIRAPOZINHO, PLATINA, PARAGUAÇU PAULISTA, QUATÁ, RANCHARIA e TARUMÃ**, todos entes consorciados ao CIVAP.

1.3. As despesas, relativas aos serviços dos novos municípios irão onerar as rubricas orçamentárias:

MUNICÍPIO	FICHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S)
Maracaí	Ficha: 331 e 332
Quatá	Ficha: 233 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Atenção de Média e Alta Complexibilidade Ambulatorial e Hospitalar

1.4. As empresas já credenciadas que desejarem ofertar serviços aos novos municípios participantes deverão apresentar, como condição de habilitação:a) a apresentação de nova solicitação de credenciamento; b) os documentos de habilitação jurídica, Habilitação fiscal, social e trabalhista, Qualificação econômico-financeira e Qualificação Técnica, que sofreram alteração ou aqueles cujas vigências expiraram por decurso de prazo.



1.5. Outros municípios, já consorciados ao CIVAP e que não aderiram às primeiras chamadas, assim como municípios que venham a se consorciar ao CIVAP e demonstrarem interesse, poderão participar do certame em referência, devendo, nesse caso, o edital ser ajustado à nova realidade, à cada ocorrência, mediante edital de Termo(s) Aditivo(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do edital de origem.

2.2. O edital de origem, bem como a íntegra do edital modificativo/consolidado, se acham disponibilizados no PNCP w no site www.civap.com.br.

Mantidos os mesmos, ETP - Estudo Técnico Preliminar e TR - Termo de Referência, no que se refere às suas estruturas, com as alterações processadas pelo presente Termo Aditivo (quantitativos e valor global estimado da contratação, entre outros).

Edite-se novo edital consolidado.

Assis, 28 de abril de 2025.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
PRESIDENTE



EDITAL CONSOLIDADO II

PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 25/2024

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM EM REGIME AMBULATORIAL (RAIO X, ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA), INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E ENTREGA DOS LAUDOS, PARA ATENDIMENTO A MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIVAP.

O **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de Palmital/SP, o Senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, possuidor do CPF nº 395.567.688-90 e do RG nº 47.801.886-1, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a seleção para Credenciamento e Contratação para o objeto descrito a seguir. O processo será conduzido pela Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 017/2023.

CLÁUSULA I - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O procedimento de credenciamento será regido pela legislação vigente, e em especial à:

- Constituição Federal, artigos 30, 196 a 200;
- Lei Federal nº 8.080/90;
- Lei Federal nº 14.133/21;
- Decreto nº 11.878/2024.

CLÁUSULA II - OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO E OUTRAS CARACTERÍSTICAS

2.1. Constitui objeto do presente Processo, o Credenciamento visando a Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s), para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM EM REGIME AMBULATORIAL (RAIO X, ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA), INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E ENTREGA DOS LAUDOS, PARA ATENDIMENTO A MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIVAP, conforme especificado e descrito no Anexo I - Termo de Referência deste regulamento, para período de 12 (doze) meses, prorrogável.

2.2. O objeto do credenciamento será dividido em itens, conforme tabelas constantes do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, facultando-se ao credenciante a participação em quantos municípios e itens forem de seu interesse, não estando obrigado em ofertar o serviço para todos os municípios ou para todos os itens de serviços descritos.

2.3. São participantes deste certame os municípios de **ASSIS, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, FLORÍNEA, JOÃO RAMALHO, MARACAI, OURINHOS, PALMITAL, PARAGUAÇU PAULISTA, PIRAPOZINHO, PLATINA, QUATÁ, RANCHARIA e TARUMÃ**, todos entes consorciados ao CIVAP.

2.3.1. Outros municípios poderão aderir ao processo de credenciamento, ao longo de sua vigência, mediante manifestação formal que servirá para a feitura do termo aditivo ao edital de chamamento.

2.3.2. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior e, em havendo interesse da empresa já credenciada, esta deverá solicitar a extensão do credenciamento para o novo município, facultada a apresentação somente da documentação que estiver vencida.

2.4. Nas contratações e pagamentos poderão ser utilizados, tanto recursos próprios do



Tesouro Municipal de cada município, quanto aqueles oriundos de Convênios firmados com o Governo Estadual e Governo Federal.

2.5. Estimativa realizada na fase preparatória sinalizou valor global médio de contratação de **R\$ 100.904.882,43** (cem milhões e novecentos e quatro mil e oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), conforme documentos encartados ao processo respectivo.

a) O valor aqui referido decorre do cálculo dos preços médios unitários obtidos e das estimativas de quantitativos estimados para cada município.

b) Atuou na fase preparatória, que inclui o desenvolvimento do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, a Comissão Permanente designada pela Portaria CIVAP nº 003/2024, "para atuar em forma de assessoramento junto ao CIVAP em processos licitatórios de interesse comum".

2.6. O regime de execução será o de empreitada por **preço unitário de exame realizado e laudado**.

2.7. As quantificações por município, especificações e a forma da prestação do serviço estão descritas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

2.8. Decorrente do Credenciamento, haverá formalização de Termo Contratual, **entre a empresa credenciada e cada município participante do certame**, conforme modelo definido na Cláusula XI do presente instrumento.

2.8.1. Serão contratadas todas as empresas que forem credenciadas, e que atenderam ao disposto no presente edital.

2.8.2. Os quantitativos de contratações para cada município serão divididos entre todas as empresas que virem a se credenciar no município citado.

2.8.3. Será celebrado mediante a inexigibilidade de licitação prevista no inciso IV do artigo 74 "caput" da Lei nº 14.133/2021.

2.8.4. Para formalização do Termo de Contrato, a contratação será objeto de ratificação da Autoridade Superior do CIVAP para cumprimento de exigência legal.

2.9. A minuta do Termo de Contrato, anexo do presente edital, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às condições, vigência, entre outros, das contratações.

2.10. Os serviços serão remunerados com os valores indicados em planilha a seguir.

a) Dos Quantitativos (gerais) atualizados e Preços de Contratação:

GRUPO	ITEM	QUANTIDADE				EXAME	VALOR UNITÁRIO (R\$)
		ANTIGO	QUATÁ	MARACAI	ATUAL		
ULTRASSOM	1	2.980	0	0	2.980	ABDOMEM INFERIOR	130,00
	2	3.011	0	0	3.011	ABDOMEM SUPERIOR	138,89
	3	3.435	0	0	3.435	ABDOMEM TOTAL	155,83
	4	297	0	0	297	ABDOMEM TOTAL COM BOYDEN	166,67
	5	486	0	0	486	ABDOMEM TOTAL COM DOPPLER	233,33
	6	3.181	0	0	3.181	APARELHO URINARIO/RINS E VIAS URINARIAS	138,89
	7	560	0	0	560	AXILA	136,25
	8	189	0	0	189	BOCHECHA	132,50
	9	1.223	0	0	1.223	BOLSA ESCROTAL	147,50
	10	544	0	0	544	CALCANHAR	136,25
	11	1.421	0	0	1.421	CAROTIDAS COM DOPPLER	248,57



12	554	0	0	554	COXA	144,44
13	186	0	0	186	CRANIO	162,50
14	242	0	0	242	DOPPLER AORTA ABDOMINAL	215,72
15	256	0	0	256	DOPPLER ARTERIAL MI	215,72
16	236	0	0	236	DOPPLER ARTERIAL MMII	345,00
17	221	0	0	221	DOPPLER ARTERIAL MMSS	345,00
18	208	0	0	208	DOPPLER ARTERIAL MS	215,72
19	250	0	0	250	DOPPLER ARTERIAS RENAIIS	217,62
20	306	0	0	306	DOPPLER ENDORETAL DE PROSTATA	220,00
21	218	0	0	218	DOPPLER VASOS ILIACOS	213,22
22	1.967	0	0	1.967	DOPPLER VENOSO MMII	345,00
23	296	0	0	296	DOPPLER VENOSO MMSS	345,00
24	412	0	0	412	ESCROTAL COM DOPPLER	195,00
25	404	0	0	404	ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	130,00
26	627	0	0	627	FIGADO E VIAS BILIARES	122,86
27	208	0	0	208	GLANDULAS SALIVARES	135,00
28	218	0	0	218	HIPOCONDRIIO	120,00
29	259	0	0	259	INGUINO ESCROTAL	123,33
30	4.571	0	0	4.571	MAMAS	125,71
31	3.967	0	0	3.967	OBSTETRICO	130,00
32	820	0	0	820	OBSTETRICO COM DOPPLER	227,50
33	373	0	0	373	OBSTETRICO MORFOLOGICO	263,57
34	685	0	0	685	OBSTETRICO TRANSLUCENCIA NUCAL	156,00
35	6.305	0	0	6.305	ORTOPEDICO/ARTICULAÇÃO	125,71
36	644	0	0	644	ORTOPEDICO/ARTICULAÇÃO COM DOPPLER	214,00
37	554	0	0	554	PANTURRILHA	121,67
38	1.996	0	0	1.996	PAREDE ABDOMINAL	129,17
39	593	0	0	593	PAROTIDAS	146,00
40	1.559	0	0	1.559	PELVICO	131,25
41	606	0	0	606	PERNA	136,25
42	636	0	0	636	PESCOÇO	142,50
43	284	0	0	284	PESCOÇO COM DOPPLER	195,00
44	1.919	0	0	1.919	PROSTATA ABDOMINAL	144,00



	45	684	0	0	684	PROSTATA E TESTICULOS	184,00
	46	983	0	0	983	PROSTATA ENDORETAL	174,00
	47	983	0	0	983	PROSTATA TRANSRETAL	175,00
	48	587	0	0	587	REGIAO APENDICE XIFOIDE	118,00
	49	646	0	0	646	REGIAO CERVICAL	136,25
	50	383	0	0	383	REGIAO CERVICAL COM DOPPLER	206,00
	51	375	0	0	375	REGIAO DORSAL	116,00
	52	375	0	0	375	REGIAO FRONTAL	116,67
	53	375	0	0	375	REGIAO GLUTEO	116,00
	54	2.084	0	0	2.084	REGIAO INGUINAL	126,67
	55	415	0	0	415	REGIAO LOMBAR	116,00
	56	370	0	0	370	REGIAO SUB MANDIBULAR	112,50
	57	435	0	0	435	RENAL COM DOPPLER	222,50
	58	632	0	0	632	TESTICULO	121,67
	59	382	0	0	382	TESTICULO COM DOPPLER	213,33
	60	2.555	0	0	2.555	TIREOIDE	124,29
	61	828	0	0	828	TIREOIDE COM DOPPLER	195,00
	62	297	0	0	297	TORAX	125,00
	63	793	0	0	793	TRANSFONTANELA	155,00
	64	7.031	0	0	7.031	TRANSVAGINAL	137,50
	65	1.041	0	0	1.041	TRANSVAGINAL COM DOPPLER	200,00
	66	288	0	0	288	VASOS ILIACOS E AORTA ABDOMINAL	203,22
	67	282	0	0	282	VIRILHA COM DOPPLER	212,50
					0		
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL	68	448	50	100	598	AORTA ABDOMINAL	525,00
	69	448	50	100	598	ABDOMEM	525,00
	70	445	50	100	595	AORTA	525,00
	71	445	50	100	595	CORONIANA	1.250,00
	72	469	50	100	619	CRANIO	475,00
	73	445	20	100	565	MMII – MEMBROS INFERIORES	650,00
	74	445	0	100	545	Pulmonar	475,00
	75	448	0	100	548	TORAX	500,00
					0		
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA	76	536	50	100	686	AORTA ABDOMINAL	616,67



	77	536	50	100	686	ABDOMEM	616,67
	78	533	50	100	683	AORTA	616,67
	79	533	50	100	683	CORONIANA	1.250,00
	80	557	50	100	707	CRANIO	583,33
	81	536	20	100	656	MMII – MEMBROS INFERIORES	650,00
	82	533	0	100	633	Arterial Pulmonar	583,33
	83	554	0	100	654	TORAX	600,00
					0		
TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE	84	1.616	100	300	2.016	ABDOMEM INFERIOR	236,67
	85	2.226	100	300	2.626	ABDOMEM SUPERIOR	236,67
	86	1.819	100	300	2.219	ABDOMEM TOTAL	423,33
	87	423	20	300	743	AORTA ABDOMINAL	393,33
	88	631	100	300	1.031	APARELHO URINARIO/RINS E VIAS URINARIAS	406,67
	89	271	20	300	591	ARCOS COSTAIS	302,50
	90	1.391	100	300	1.791	BACIA	252,50
	91	282	20	300	602	BASE DE CRANIO	263,33
	92	361	20	300	681	BRAÇO	286,00
	93	361	20	300	681	CALCANEO	286,00
	94	378	100	300	778	CALCANHAR	277,50
	95	349	20	300	669	CAVIDADES PARANASAIS	286,00
	96	349	20	300	669	COCCIX	286,00
	97	1.360	100	300	1.760	COLUNA CERVICAL	284,29
	98	550	100	300	950	COLUNA DORSAL	281,67
	99	4.550	100	300	4.950	COLUNA LOMBAR	276,67
	100	760	100	300	1.160	COLUNA TORACICA	288,00
	101	755	100	300	1.155	COLUNA TORACO LOMBAR	286,67
	102	362	20	300	682	COTOVELO	280,00
	103	358	20	300	678	COXA	280,00
	104	2.253	100	300	2.653	CRANIO	300,00
	105	363	20	300	683	CRAVICULA	298,00
	106	358	20	300	678	ESCAPULA	286,00
	107	366	100	300	766	FACE	302,86
	108	412	100	300	812	FEMUR	286,00
	109	354	20	300	674	HIPOFISE	286,00



	110	916	100	300	1.316	JOELHO	280,00
	111	329	20	300	649	LARINGE	298,00
	112	258	150	300	708	MAMAS	286,67
	113	236	20	300	556	MANDIBULA	280,00
	114	239	20	300	559	MÃO	280,00
	115	371	20	300	691	OMBRO	280,00
	116	229	20	300	549	ORBITAS	280,00
	117	341	20	300	661	OSSOS TEMPORAIS	308,33
	118	339	20	300	659	OUVIDO E MASTOIDES	280,00
	119	329	20	300	649	PANCREAS	292,00
	120	344	50	300	694	PÉ	280,00
	121	1.362	50	300	1.712	PELVICA	281,67
	122	344	50	300	694	PERNA	280,00
	123	378	20	300	698	PESCOÇO	272,00
	124	229	10	300	539	PUBIS	294,00
	125	315	100	300	715	PULMÃO	308,00
	126	244	20	300	564	PUNHO	280,00
	127	521	100	300	921	QUADRIL	275,00
	128	229	20	300	549	SEIOS PARANASAIS	286,00
	129	379	50	300	729	SELA TURCICA	280,00
	130	1.160	150	300	1.610	TORAX	306,67
	131	349	100	100	549	TORNOZELO	280,00
	132	351	50	100	501	UTERO	270,00
					0		
TOMOGRAFIA COM CONTRASTE	133	883	50	100	1.033	ABDOMEM INFERIOR	370,00
	134	883	50	100	1.033	ABDOMEM SUPERIOR	370,00
	135	1.118	150	100	1.368	ABDOMEM TOTAL	525,00
	136	820	150	100	1.070	AORTA ABDOMINAL	476,67
	137	854	100	100	1.054	APARELHO URINARIO/RINS E VIAS URINARIAS	550,00
	138	184	20	100	304	ARCOS COSTAIS	395,00
	139	212	100	100	412	BACIA	370,00
	140	199	100	100	399	BASE DE CRANIO	384,00
	141	170	50	100	320	BRAÇO	376,00
	142	170	50	100	320	CALCANEO	370,00



143	170	50	100	320	CALCANHAR	370,00
144	143	20	100	263	CAVIDADES PARANASAIS	384,00
145	143	50	100	293	COCCIX	370,00
446	295	100	100	495	COLUNA CERVICAL	368,33
147	295	100	100	495	COLUNA DORSAL	368,33
148	305	100	100	505	COLUNA LOMBAR	376,00
149	205	100	100	405	COLUNA TORACICA	362,00
150	205	100	100	405	COLUNA TORACO LOMBAR	380,00
151	171	50	100	321	COTOVELO	376,00
152	171	20	100	291	COXA	376,00
153	565	100	100	765	CRANIO	391,43
154	171	100	100	371	CRAVICULA	370,00
155	171	50	100	321	ESCAPULA	370,00
156	171	50	100	321	FACE	386,67
157	204	100	100	404	FEMUR	370,00
158	154	50	100	304	HIPOFISE	370,00
159	183	150	100	433	JOELHO	376,00
160	146	50	100	296	LARINGE	370,00
161	175	150	100	425	MAMAS	370,00
162	158	50	100	308	MANDIBULA	401,67
163	146	50	100	296	MÃO	376,00
164	175	150	100	425	OMBRO	376,00
165	146	20	100	266	ORBITAS	376,00
166	151	20	100	271	OSSOS TEMPORAIS	380,00
167	156	20	100	276	OUVIDO E MASTOIDES	370,00
168	146	50	100	296	PANCREAS	385,00
169	146	100	100	346	PÉ	376,00
170	156	100	100	356	PELVICA	376,00
171	146	150	100	396	PERNA	376,00
172	180	150	100	430	PESCOÇO	376,00
173	146	20	100	266	PUBIS	370,00
174	199	150	100	449	PULMÃO	382,50
175	146	50	100	296	PUNHO	376,00



	176	222	150	100	472	QUADRIL	388,00
	177	144	20	100	264	SEIOS PARANASAIS	370,00
	178	172	100	100	372	SELA TURCICA	376,00
	179	313	150	100	563	TORAX	386,00
	180	151	150	50	351	TORNOZELO	376,00
	181	175	50	50	275	UTERO	385,00
					0		
RESSONANCIA MAGNETICA SEM CONTRANSTE	182	266	20	300	586	COLANGIORESSONANCIA	744,00
	183	604	100	300	1.004	ABDOMEM INFERIOR	590,00
	184	610	100	300	1.010	ABDOMEM SUPERIOR	684,00
	185	650	150	300	1.100	ABDOMEM TOTAL	1.190,00
	186	250	100	300	650	AORTA ABDOMINAL	646,67
	187	252	20	300	572	ARCOS COSTAIS	590,00
	188	608	150	300	1.058	BACIA	630,00
	189	253	50	300	603	BASE DE CRANIO	630,00
	190	354	50	300	704	BRAÇO	622,50
	191	375	50	300	725	CALCANEO	590,00
	192	310	50	300	660	CALCANHAR	590,00
	193	259	50	300	609	CARDIACA	1.406,67
	194	235	20	300	555	CAVIDADES PARANASAIS	590,00
	195	230	20	300	550	CINTURA ESCAPULAR	590,00
	196	648	150	300	1.098	COLUNA CERVICAL	640,00
	197	588	150	300	1.038	COLUNA DORSAL	607,50
	198	1.047	150	300	1.497	COLUNA LOMBAR	590,00
	199	415	100	300	815	COLUNA SACO COCCIX	590,00
	200	366	150	300	816	COLUNA TORACICA	590,00
	201	380	150	300	830	COLUNA TORACO LOMBAR	593,33
	202	312	50	300	662	COTOVELO	607,50
	203	311	50	300	661	COXA	607,50
	204	1.340	150	300	1.790	CRANIO	590,00
	205	355	50	300	705	CRAVICULA	590,00
	206	359	20	300	679	ENTERO RESSONÂNCIA	863,33
	207	231	20	300	551	ESCAPULA	560,00
	208	255	50	300	605	FACE	590,00



	209	269	100	300	669	FEMUR	590,00
	210	260	20	300	580	HIPOFISE	590,00
	211	1.749	150	300	2.199	JOELHO	622,50
	212	255	20	300	575	LARINGE	590,00
	213	280	150	300	730	MAMAS	706,67
	214	235	50	300	585	MANDIBULA	607,50
	215	433	50	300	783	MÃO	590,00
	216	1.058	100	300	1.458	OMBRO	607,50
	217	231	20	300	551	ORBITAS	590,00
	218	230	20	300	550	OSSOS TEMPORAIS	590,00
	219	245	20	300	565	OUVIDO E MASTOIDES	590,00
	220	241	20	300	561	PANCREAS	590,00
	221	645	50	300	995	PÉ	607,50
	222	561	50	300	911	PELVICA	607,50
	223	341	50	300	691	PERNA	590,00
	224	246	20	300	566	PESCOÇO	607,50
	225	230	20	300	550	PUBIS	646,67
	226	389	150	300	839	PULMÃO	590,00
	227	441	50	300	791	PUNHO	607,50
	228	758	150	300	1.208	QUADRIL	590,00
	229	235	20	300	555	SEIOS PARANASAIS	560,00
	230	242	50	300	592	SELA TURCICA	590,00
	231	511	100	300	911	TORAX	590,00
	232	636	50	100	786	TORNOZELO	607,50
	233	279	20	100	399	UTERO	590,00
					0		
RESSONANCIA MAGNETICA COM CONTRASTE	234	258	50	100	408	COLANGIORESSONANCIA	713,33
	235	597	50	100	747	ABDOMEM INFERIOR	630,00
	236	585	50	100	735	ABDOMEM SUPERIOR	630,00
	237	598	50	100	748	ABDOMEM TOTAL	1.206,67
	238	256	50	100	406	AORTA ABDOMINAL	686,67
	239	191	20	100	311	ARCOS COSTAIS	677,50
	240	381	50	100	531	BACIA	637,50
	241	191	20	100	311	BASE DE CRANIO	620,00



242	251	20	100	371	BRAÇO	630,00
243	227	20	100	347	CALCANEO	630,00
244	227	50	100	377	CALCANHAR	630,00
245	268	20	100	388	CARDIACA	1.100,00
246	232	20	100	352	CAVIDADES PARANASAIS	630,00
247	232	50	100	382	CINTURA ESCAPULAR	630,00
248	251	100	100	451	COCCIX	686,67
249	265	100	100	465	COLUNA CERVICAL	637,50
250	265	100	100	465	COLUNA DORSAL	630,00
251	241	100	100	441	COLUNA LOMBAR	630,00
252	266	100	100	466	COLUNA SACO COCCIX	630,00
253	266	100	100	466	COLUNA TORACICA	637,50
254	226	20	100	346	COTOVELO	637,50
255	226	20	100	346	COXA	637,50
256	565	50	100	715	CRANIO	630,00
257	251	20	100	371	CRAVICULA	630,00
258	365	20	100	485	ENTERO RESSONÂNCIA	755,00
259	227	20	100	347	ESCAPULA	686,67
260	251	20	100	371	FACE	630,00
261	251	100	100	451	FEMUR	630,00
262	232	20	100	352	HIPOFISE	630,00
263	302	100	100	502	JOELHO	637,50
264	251	20	100	371	LARINGE	630,00
265	276	50	100	426	MAMAS	620,00
266	227	20	100	347	MANDIBULA	637,50
267	226	20	100	346	MÃO	630,00
268	226	50	100	376	OMBRO	637,50
269	228	20	100	348	ORBITAS	630,00
270	227	20	100	347	OSSOS TEMPORAIS	630,00
271	227	20	100	347	OUVIDO E MASTOIDES	630,00
272	228	20	100	348	PANCREAS	630,00
273	228	20	100	348	PÉ	637,50
274	233	20	100	353	PELVICA	637,50



	275	228	20	100	348	PERNA	630,00
	276	228	20	100	348	PESCOÇO	637,50
	277	232	20	100	352	PUBIS	686,67
	278	281	50	100	431	PULMÃO	630,00
	279	228	20	100	348	PUNHO	637,50
	280	228	50	100	378	QUADRIL	517,50
	281	227	20	100	347	SEIOS PARANASAIS	473,33
	282	228	50	100	378	SELA TURCICA	630,00
	283	289	100	100	489	TORAX	630,00
	284	225	50	50	325	TORNOZELO	637,50
	285	275	20	50	345	UTERO	517,50
					0		
CINTILOGRAFIA	286	268	50	0	318	ESVAZIAMENTOS ESOFAGICO E GASTRICO	653,67
	287	269	50	0	319	FIGADO E VIAS BILIARES	766,00
	288	308	20	0	328	GÁLIO	2.007,33
	289	288	20	0	308	GLANDULAS SALIVARES	425,67
	290	288	50	0	338	LINFOCINTILOGRAFIA	670,67
	291	412	50	0	462	MIOCARDIO	1.865,00
	292	397	50	0	447	OSSEA	656,67
	293	284	50	0	334	PARATIREOIDE	1.394,00
	294	285	50	0	335	PERFUSAO CEREBRAL	2.716,67
	295	292	50	0	342	PULMONAR	658,33
	296	333	50	0	383	RENAL DINAMICA (DTPA)	773,33
	297	333	50	0	383	RENAL ESTATICA (DMSA)	660,67
	298	311	50	0	361	TIREOIDE	443,33
	299	122	50	0	172	VIAS BILIARES	766,00
					0		
DENSITOMETRIA OSSEA	300	1.682	150	300	2.132	DENSITOMETRIA OSSEA (VERTEBRAS LOMBARES E / OU FEMUR)	147,17
	301	1.505	150	300	1.955	DENSITOMETRIA OSSEA (MASSA CORPORAL)	145,00
					0		
EXAMES DIVERSOS	302	636	100	50	786	Angio ressonância	633,30
	303	638	100	50	788	Angiotomografia	705,56
	304	387	50	50	487	Colangioressonancia	688,86
	305	5.805	200	300	6.305	Colonoscopia	725,00



306	10.649	200	300	11.149	Endoscopia	440,00
307	1.414	200	400	2.014	Ecocardiograma com doppler	216,67
308	2.819	200	400	3.419	Teste ergométrico	213,33
309	2.322	200	400	2.922	MAPA	203,33
310	2.522	200	400	3.122	Holter 24 horas	215,67

b) Dos quantitativos por município:

b.1) permanece inalterada a planilha de quantitativos destinados aos municípios aderentes nas primeira e segunda fases.

CLÁUSULA III - PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases (além da fase preparatória):

- Divulgação do Chamamento;
- Análise do registro do requerimento de participação e de habilitação;
- Prazo recursal;
- Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;
- Homologação da habilitação;
- Ratificação da contratação pela Autoridade Competente do CIVAP; e,
- Contratação pelo município interessado.

CLÁUSULA IV - DIVULGAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de **27 (vinte e sete) de junho de 2024**, podendo qualquer interessada do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

4.2. A íntegra do edital estará disponibilizada no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP e no site www.civap.com.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (18) 3223-2368 ou pelo e-mail: silvia.miranda@civap.sp.gov.br.

4.3. Poderá ser impugnado, ou dele solicitar esclarecimentos, por qualquer pessoa pelo prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua disponibilização no PNCP; vencido esse prazo e não tendo sido impugnado, inciar-se-á efetivamente o período destinado ao credenciamento.

4.4. Poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da do CIVAP, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Vencido o prazo definido no item 4.3 deste e decididas eventuais questões existentes, a empresa interessada pode solicitar o seu credenciamento mediante apresentação da documentação arrolada na Cláusula VII deste edital.

CLÁUSULA V - PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas do ramo que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

5.2. A participação no credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste regulamento.

5.3. A prestação dos serviços será de responsabilidade exclusiva da credenciada contratada, vedada sua transferência a empresa(s) ou profissional(is) alheio(s) à relação contratual.

5.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. Além de pessoa física e cooperativa, não será permitida a participação de empresas:

5.5.1. Estrangeiras que não funcionem no País;



5.5.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.3. Impedidas e suspensas para licitar e/ou contratar com esta Administração (CIVAP e Prefeituras participantes do certame);

5.5.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

5.5.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5.5.6. Que possua em seu quadro societário servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao CIVAP ou às Prefeituras participantes do procedimento, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.6. Também não poderá se credenciar a pessoa jurídica que possuir responsável técnico ou representante legal que seja servidor do CIVAP e ou dos municípios participantes deste chamamento público, em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estejam em exercício de mandato eletivo ou registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

CLÁUSULA VI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos definidos na Cláusula VII deste, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. Documentos exigidos e que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico silvia.miranda@civap.sp.gov.br, endereçados à Comissão de Contratação.

6.2.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.4. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (§ 5º, art. 15, Decreto nº 11.878/2024);

6.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Será verificado se o licitante apresentou a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.10. A análise da documentação de habilitação ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento;

a) em sendo atendidos os requisitos deste edital a empresa será habilitada à participar do



certame;

b) o comunicado de habilitação será divulgado na forma deste edital, abindo-se prazo recursal no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, contra a decisão relacionada com a habilitação da empresa interessada em se credenciar.

CLÁUSULA VII - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar:

7.1.1. Solicitação de Credenciamento

a) Formulário de inscrição (Anexo II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO) endereçado à Comissão de Contratação, devidamente preenchido, redigido em papel preferencialmente timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando seu credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Regulamento, e declarando:

- que possui estrutura técnica, logística e humana especializada para prestar os serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência;

- que aceita prestar os serviços pelos valores unitários constantes da planilha do item 2.10 "a" deste regulamento;

- que seus colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao CIVAP e ou Prefeituras participantes deste Chamamento Público;

- que tem conhecimento de que a prestação dos serviços não irá gerar vínculo empregatício com o CIVAP e ou Prefeituras contratantes, quer por parte da credenciada quer pelos profissionais que atuarão sob a responsabilidade do contratado;

- que são sabedores que a apresentação da presente solicitação de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital;

- que seus colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao CIVAP e ou Municípios participantes deste Chamamento Público;

- que têm conhecimento de que a prestação dos serviços ora requerida, não irá gerar vínculo empregatício com o CIVAP e ou Municípios aderentes ao certame, seja com esta empresa ou com os profissionais que atuarão na execução dos serviços;

- indicação do(s) município(s) com quem deseja prestar os serviços;

- indicação nominal dos exames disponíveis, ou que serão disponibilizados, em sua clínica para contratação.

Nota: A solicitante não estará obrigada em contatar com todos os municípios nem ao fornecimento de todos os exames objeto do credenciamento.

7.1.2. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.1.4. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, "caput", inciso II.
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.1.5. Qualificação Técnica

a) Alvará de licença de localização e de funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de sua sede;

b) Certidão de registro válida no:

b.1) Conselho Regional de Medicina do Estado sede da empresa;

b.2) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

c) Declarações: CLonforme Anexo III deste edital.

7.2. A documentação arrolada será analisada pela Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 17/2023 a qual se manifestará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

CLÁUSULA VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos para habilitação, se entregues na forma física, deverão ser apresentados em envelope não transparente e fechado, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 25/2024

8.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos

que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (filial), que não o participante deste certame, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

8.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação. Quando a interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.3.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do interessado.

8.3.2. À empresa inabilitada será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do inciso I do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos da legislação vigente.

8.4. A verificação será certificada pela Comissão de Contratação, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.5. O CIVAP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em ocorrendo e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a interessada será inabilitada.

8.6. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

8.7. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Que não contiveram todos os dados exigidos na Cláusula V e subitens;
- b) Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;
- c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

8.8. Constatado que a proponente atende as exigências do edital, a Comissão de Contratação procederá a sua habilitação.

8.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.10. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão consideradas válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.11. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado no presente processo, não implicando em cadastramento para futuras procedimentos de credenciamento ou de licitações.

8.12. A lista atualizada das empresas credenciadas será publicada no PNCP onde estará permanentemente disponível.

CLÁUSULA IX - HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

9.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Contratação designada pela Portaria CIVAP nº 017/2023.

9.2. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados em se credenciar, para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

9.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.

9.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a proponente declarada apta (credenciada) e, por conseguinte, ter a sua habilitação homologada pela autoridade superior competente, com a devida publicação do ato.

9.5. A ratificação ocorrerá após a habilitação da credenciada e antecederá ao ato de formalização contratual.

9.6. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento



de quesitos estabelecidos neste Edital.

9.7. Ratificado o credenciamento será emitido "Certificado", conforme modelo anexo, que a credenciada deverá apresentar ao município de seu interesse para a formalização contratual.

CLÁUSULA X - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

10.1. Conforme dispõe o art. 16 do Decreto nº 11.878/2024, "qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos".

10.1.1. Eventuais pedidos de impugnações e de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Presidente do CIVAP, em prazo que se inicia com a disponibilização do edital no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, se encerrando 03 (três) dias úteis após;

10.1.2. Vencido o prazo definido no subitem anterior, ou decididas as impugnações, caso ocorram, se iniciará o prazo para o credenciamento.

10.1.3. As peças impugnatórias e recursais, quando for o caso, deverão ser entregues ou encaminhadas para o endereço: Via Chico Mendes, 65 - Assis/AP, durante o horário de expediente (08h00m às 11h00 e das 13h00m às 16h30m).

10.1.4. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail silvia.miranda@civap.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no endereço acima, no prazo de 02 (dois) dias úteis de seu envio.

10.1.5. Serão decididas em 03 (tres) dis úteis contados de seu recebimento.

10.1.6. A ausência de manifestação imediata e motivada no prazo definido importará na decadência do direito à impugnação.

10.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação de seu(s) extrato(s) no Diário Oficial do Estado de São Paulo, que deverá ser dirigido ao Presidente do CIVAP.

10.2.1. Será admitida a apresentação de recursos por intermédio de e-mail silvia.miranda@civap.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no prazo de 03 (três) dias úteis de seu envio.

10.2.2. Se não reconsiderada a decisão pela Comissão de Contratação no prazo de 03 (três) dias úteis, será julgado em até 10 (dez) dias úteis pela Autoridade Superior e estará disponibilizado, com vista franqueada aos interessados, no sítio eletrônico www.civap.com.br.

CLÁUSULA XI - CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. As obrigações decorrentes deste chamamento para Credenciamento constarão de termo de contrato a ser firmado pelas Prefeituras com a(s) empresa(s) Credenciada(s), do qual é anexada minuta (Anexo V) e que será ajustada na fase de sua formalização.

a) Sendo a formalização e a gestão do contrato, de total responsabilidade de cada município participante, **não haverá nenhuma participação/interferência do CIVAP na execução do ajuste.**

11.2. Publicada a homologação da habilitação e a ratificação da contratação, a empresa credenciada deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Prefeitura interessada.

11.2.1. Em havendo necessidade de tempo maior à adaptação do contratado à prestação do serviço, o prazo será pactuado entre as partes, porém não será superior a 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

11.3. A assinatura do contrato será a ordem de serviço para o contratado.

11.4. O Termo de Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo prorrogado na forma e limite previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 em caso da prestação satisfatória dos serviços.

11.4.1. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da contratante não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

11.5. A empresa contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

11.6. Para a assinatura do contrato o município contratante deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar da credenciada.

11.7. Como critério para distribuição da demanda, caberá à cada município contratante a escolha da empresa a prestar o serviço, observado:

a) regra geral, a distribuição deverá respeitar a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia, relacionados ao número de empresas credenciadas/contratadas pelo município;

b) deverá ser evitada a distribuição de forma a beneficiar uma credenciada/contratada em detrimento de outra empresa que se encontrar na mesma situação, exceto quanto a empresa estiver impedida em função de atendimentos simultâneos.

11.8. Assim, respeitada as execuções, o município contratante deverá praticar a rotatividade na distribuição dos serviços, entre as empresas credenciadas/contratadas.

CLÁUSULA XII - PREÇO E REAJUSTE

12.1. Os preços a serem contratados se acham descritos no item 2.10 "a" da Cláusula II deste edital e serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.2. Em caso de prorrogação contratual os preços contratados serão reajustados pelo IPCA-IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, desde que mantida a vantajosidade do preço contratado e que haja acordo entre as partes, permitida a negociação com o contratado;

12.2.1. Eventuais prorrogações serão formalizadas por termo aditivo ao contrato, com ateste da autoridade competente que os preços permanecem vantajosos para a Administração.

12.3. Em caso de prorrogação da vigência do chamamento para credenciamento, para novos contratos que venham a ser formalizados sob sua égide, os preços unitários definidos no item 2.10 "a" da Cláusula II do presente regulamento serão igualmente reajustados pelo IPCA-IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

12.4. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, como seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

12.5. As condições e os critério de medição e de pagamento estão definidas no Termo de Referência e minuta de contrato, anexos deste edital.

CLÁUSULA XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários para atendimento das despesas advindas do presente certame, pertencem à cada Município participante, e estão assim representadas:

MUNICÍPIO	FICHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S)
Assis	1318
Cruzália	262 e 263
Campos Novos Paulista	634, 647 e 660.
Cândido Mota	449
Florínea	166
João Ramalho	228
Ourinhos	483
Maracai	331 e 332
Paraguaçu Paulista	396
Palmital	02.04.01.010.302.0113.2135 – 3.3.90.39.50.00.00
Pirapozinho	189
Platina	117, 142 e 147
Quatá	233
Rancharia	383
Tarumã	745

13.2. Para exercícios seguintes os municípios se obrigam em consignar, nas respectivas Leis Orçamentárias, recursos necessários para o atendimento das despesas.

CLÁUSULA XIV - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Constam do Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA XV - FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Se acha disposta na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA XVI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA XVII - HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RECISÃO

Descredenciamento:

17.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste regulamento ou no contrato de prestação de serviço.

17.2. O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento):

- a) por iniciativa ou interesse da credenciada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência contratual;
- b) pela perda das condições de habilitação da credenciada;
- c) por descumprimento injustificado do contrato, pelo contratado;
- d) quando a credenciada for imposta sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.3. Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do CIVAP, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços, devidamente motivada por notificação do município contratante.

Sanções:

17.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

17.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;

17.4.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

17.4.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

17.4.5. praticar ato fraudulento;

17.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.4.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.4.6.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.4.6.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada aos licitantes, adjudicatários, contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.7. A penalidade de **advertência** será aplicada ao contratado, quando esta der causa à inexecução parcial do contrato), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

17.7.1. Será aplicada pelo município contratante, exclusivamente, na inexecução parcial do contrato.

17.8. A penalidade de **multa** será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, nas seguintes proporções:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, o contratado, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.8.1. A credenciada que convocada, recusar-se injustificadamente em assinar o contrato no prazo marcado, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor total estimado do contrato);

a) A multa definida neste subitem será aplicada pelo município contratante, já que será o órgão que irá formalizar o contrato respectivo.

17.8.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.8.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.8.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao contratado, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.4.1, 17.4.2 e 17.4.3 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

17.10. A **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.4.4, 17.4.5, 17.4.6 e seus subitens, deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.12. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.13. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.14. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratados, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

17.16. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato/Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.17. O Município contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

17.18. A minuta do contrato (Anexo do Edital) oferece maior detalhamento das sanções que poderão ser aplicadas em relação ao descumprimento das obrigações assumidas.

17.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante e decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos/atas que o contratado possua com o mesmo órgão contratante.

17.20. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis do município contratante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.24. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.25. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.26. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



17.27. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos).

CLÁUSULA XVIII - SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação ou sub-rogação parcial ou total do objeto deste Credenciamento.

CLÁUSULA XIX - OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

19.1. O termo de credenciamento (contrato) vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA XX - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

CLÁUSULA XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Diário Oficial do CIVAP, em jornal de circulação Estadual, além de estar disponibilizado, na íntegra, no sítio oficial www.civap.com.br e no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP.

21.2. O resultado do presente certame será divulgado nos Diários Oficiais e disponibilizado nos portais indicados.

21.3. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no CIVAP, no endereço acima, ou pelo telefone (18) 3323-2368 ou licita@civap.com.br.

21.4. Integra o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência,

Anexo II - Solicitação de Credenciamento,

Anexo III - Modelo de Declarações,

Anexo IV - Modelo de Certificado,

Anexo V - Minuta de Contrato.

Assis, 28 de abril de 2025.

LUIS GUSTAVO MENDES MORAES
Presidente do CIVAP



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - Chamamento Público nº 002/2024
Processo nº 25/2024

(DOCUMENTO ANEXO)



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CIVAP

Ref. - Chamamento Público nº 002/2024

Processo nº 25/2024

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público em referência, que tem por objeto a seleção e contratação de empresas jurídicas para a prestação de serviços especializados na realização de EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM EM REGIME AMBULATORIAL (RAIO X, ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA), INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E ENTREGA DOS LAUDOS, para atendimento a municípios consorciados ao CIVAP, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos e que:

a) possuímos estrutura técnica, logística e humana especializada para prestar os serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência.

b) aceitamos prestar os serviços pelos valores unitários constantes do item 2.10 "a" do edital e Cláusula "2." do Termo de Referência.

c) somos sabedores que a apresentação da presente solicitação de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

d) nossos colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao CIVAP e ou Municípios participantes deste Chamamento Público.

e) temos conhecimento de que a prestação dos serviços ora requerida, não irá gerar vínculo empregatício com o CIVAP e ou Municípios participantes do certame, seja com esta empresa ou com os profissionais que atuarão na execução dos serviços;

f) requeremos o Credenciamento para prestar serviços junto ao(s) município(s) de:

g) exames que serão disponibilizados, em nossa clínica, para a contratação:

DADOS DO CREDENCIADO	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone/Fax:
Dados Referentes ao Responsável que assinará o contrato	
Nome:	
CPF nº:	RG nº:
E-mail profissional:	E-mail pessoal:
Telefone:	Celular:

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco

Nº da Agência:

Nº da conta corrente:

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do CPF



ANEXO III
DECLARAÇÕES

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CIVAP
Ref. - Chamamento Público nº 002/2024
Processo nº 25/2024

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av. nº, na cidade de, Estado de, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(º), portador(a) do RG nº, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

b) (somente para ME e EPP) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

c) cumpre plenamente as exigências e aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, realizado pelo CIVAP, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133/2021.

f) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

g) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis.

h) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

i) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

j) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

k) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.

l) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho.

m) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao CIVAP e aos Municípios contratantes, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.
Local e data.

.....
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nº do CPF



ANEXO IV

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO (modelo)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 25/2024

Certificado de Credenciamento **Nº .../202..**

Credenciante:

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo.

Credenciado:

....., inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua/Avenida
..... nº, na cidade de, Estado de

CERTIFICO que a Pessoa Jurídica acima identificada está credenciada para contratação, visando a prestação de serviços dos exames de EXAMES DE DIAGNÓSTICO PORE IMAGEM, COM EMISSÃO DE LAUDO, para o(s) município(s) de

Exames disponibilizados para contratação:

.....

.....

A prestação dos serviços atenderá o disposto no Anexo I - Termo de Referência integrante do Edital de Credenciamento acima referido, obedecendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do(s) Município(s) supracitado(s).

Este Certificado de Credenciamento é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, e possibilita a Credenciada firmar contrato de prestação de serviços com o(s) Município(s) referido(s).

Vincula-se ao presente todas as condições definidas no edital do certame e seus anexos.

Assis, .. de de 2025.

LUIS GUSTAVO MENDES MORAES

Presidente do CIVAP

ANEXO V - (MINUTA DE CONTRATO)**TERMO DE CONTRATO Nº .../2024****PROCESSO Nº/2024****QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE E A EMPRESA
....., PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES QUE ESPECIFICA****PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE**, com sede na Rua/Avenida, no município de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu(sua) Prefeito(a) Municipal Senhor(a), possuidor(a) do CPF nº e do RG nº, e de outro lado a empresa, estabelecida à, no município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominado **CONTRATADO**, representada neste ato pelo Senhor(a), portador(a) do CPF/MF nº e do RG nº, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação dos serviços descritos na cláusula primeira a seguir. O presente contrato decorre do processo do credenciamento realizado pelo CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, através do Chamamento Público nº **.../2024 - Processo nº .../2024**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço na realização de EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM EM REGIME AMBULATORIAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E ENTREGA DOS LAUDOS.

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital/Regulamento do Chamamento Público nº/2024 e seus Anexos; b) Proposta do contratado; e c) Ata(s) da(s) sessão(ões) respectiva(s).

1.3. Os quantitativos abaixo são os estimados para vigência do presente ajuste (12 meses):

GRUPO	ITEM	EXAME	VALOR UNITÁRIO (R\$)
-------	------	-------	----------------------

a) Por serem quantitativos estimados, o contratado não tem direito subjetivo ao recebimento de valores deles decorrentes;

b) Serão distribuídos entre todas as empresas contratadas pelo município contratante.

1.4. É de inteira responsabilidade do contratado, a ocorrência de quaisquer danos que venham a ser causados a pacientes, funcionários e/ou terceiros, na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário de exame integralmente realizado e laudado**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTO

3.1. O valor estimado para o presente contrato é de **R\$... (...)**, porém referido valor não caracteriza expectativa de faturamento pelo contratado, não cabendo ao mesmo o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos, sendo o valor considerado unicamente para fins contábeis.

3.1.2. Aos valores acima definidos, que são fixos e irredutíveis pelo prazo de vigência do contrato, se acham previstas todas as despesas incidentes sobre os serviços como: EPIs, materiais, médicos, técnicos, uso do espaço e dos equipamentos pelo paciente, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, eventuais despesas de alimentação e de hospedagem dos profissionais, entre outras.

3.2. Os custos refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência

do presente instrumento.

3.3. Vencido o mês o contratado emitirá a nota fiscal fatura e a encaminhará ao Setor Contábil da contratante para o processamento devido visando o pagamento. Referida Nota Fiscal Fatura deverá estar encaminhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

b) Provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término do mês em que o serviço foi prestado. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, o contratado deverá entregar os documentos acima, à Prefeitura, no primeiro dia útil após o mês vencido.

3.5. Os pagamentos serão efetuados:

a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:

Número da conta corrente:

Agência:

Banco:

b) por boleto bancário, desde que o mesmo seja fornecido juntamente com a Nota Fiscal Fatura respectiva, vedada a cobrança pela sua emissão;

c) por PIX, quando for o caso

3.7. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida ao contratado e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida na sede da Prefeitura contratante.

3.8. A ausência dos documentos referidos no item 3.3 retro, acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que o contratado tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data do credenciamento.

3.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte do contratado, incidirá juro moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos vigentes no orçamento da contratante e irão onerar a rubrica:

.....

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL REAJUSTE

5.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

a) Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da formalização contratual.

5.1.1. A não prorrogação da vigência contratual por conveniência da contratante não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

5.2. Em caso da prorrogação do contrato, os preços contratados serão reajustados pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade dos preços.

a) Nessa ocorrência, a vantajosidade dos preços deverá ser comprovada pela Prefeitura contratante, no seu processo, através de pesquisa de mercado através de consulta na forma da Lei, sem prejuízo do "atesto" da autoridade competente, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.3. Toda prorrogação será formalizada por Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



- 6.1. Prestar os serviços contratados, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.
- 6.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
- 6.3. Arcar com todas as despesas relativas a execução dos serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, dentre outros.
- 6.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.
- 6.5. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, partes integrantes do processo visando a contratação.
- 6.6. É vedada ao contratado realizar cobrança de valor adicional sobre os exames realizados, quer seja do paciente ou do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no edital.
- 7.2. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES

Descredenciamento:

- 8.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste regulamento ou no contrato de prestação de serviço.
- 8.2. O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciado/contratado, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias que antecedem o término da vigência contratual.
- 8.3. Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do CIVAP, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços, devidamente motivada por notificação do município contratante.

Sanções:

- 8.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:
 - 8.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;
 - 8.4.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;
 - 8.4.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
 - 8.4.5. praticar ato fraudulento;
 - 8.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.4.7. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.4.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 8.4.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
 - 8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

8.6. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada aos licitantes, adjudicatários, contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. A penalidade de **advertência** será aplicada ao contratado, quando esta der causa à inexecução parcial do contrato), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

8.7.1. Será aplicada pelo município contratante, exclusivamente, na inexecução parcial do contrato.

8.8. A penalidade de **multa** será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, nas seguintes proporções:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, o contratado, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. A credenciada que convocada, recusar-se injustificadamente em assinar o contrato no prazo marcado, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor total estimado do contrato);

8.8.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.8.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

8.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.8.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao contratado, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. A **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.4.4, 8.4.5, 8.4.6, 8.4.7, 8.4.8 e 8.4.9 deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.13. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.14. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratados, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.16. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato/Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

8.17. A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

8.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante e decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos/atas que o contratado possua com o mesmo órgão contratante.

8.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis do contratante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.24. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.25. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.26. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos).

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

9.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 14.133/2021, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e foi precedido do processo do Chamamento Público nº 02/2024 realizada pelo CIVAP, com fundamento no princípio definido pelo parágrafo único do art. 181 da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO



11.1. Será competente o Foro da Comarca de, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

....., de de 2025.

AS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE - CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Prefeito(a) Municipal ou

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - CONTRATADO

xxxxxxxxxxxxxxxx - Representante legal

Testemunhas:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:, CNPJ nº, com sede na Rua/Av., no município de/.....

CONTRATADO:, CNPJ nº, estabelecida na Rua/Av., no município de/.....

CONTRATO Nº/2025

OBJETO: Contratação de, serviços na realização de exames de diagnóstico por imagem com fornecimento de laudos
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

....., de de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE:

Nome e Cargo: - Prefeito(a) Municipal

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome e Cargo: - Presidente do CIVAP

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: -

CPF:

Assinatura

Pela detentora:

Nome e Cargo: -

CPF:

Assinatura

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome e Cargo: -

CPF:

Assinatura

GESTOR(ES) DO CONTRATO (DA CONTRATANTE):

Nome e Cargo: -

CPF:

Assinatura